

8.972/2020.

Art. 2º - ENCAMINHAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para registro nos assentamentos funcional do servidor e os PAE'S nº 2022/289437 e 2022/940537, devendo ser anexado cópia da Decisão e Portaria, a DAR Diretoria de Administração de Recursos - DAR para conhecimento e demais providências;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1066267**

**Portaria Nº 0457/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 17 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6307/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar supostas avarias no veículo VOYAGE, placa QEX-0956, conduzido pelo ex-motorista H.K.M.L. (M.F.: 5946256), conforme memorando nº 183/2020-CTrans/SEAP de 17/12/2020, encaminhado via PAE 2020/1077197.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria da prática de infração funcional, com fulcro no art. 201, inciso I, da Lei nº 5.810/94 - RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no artigo 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

Art. 2º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para registro nos assentamentos funcionais do (ex)servidor;

Art. 3º - ADVIRTA-SE ao CTRANS, para passar a utilizar o Termo de Notificação de Ocorrência, conforme art. 17º, da Portaria nº 593/2011-GAB/SUSIPE. Sob pena de aplicação do art. 12º, da mesma Portaria; Que em caso de sinistro, deverá o condutor sempre providenciar o Boletim de Ocorrência, bem como quando possível realização de perícia, de acordo com o artigo 18º da citada Portaria nº 593/2011-GAB-SUSIPE;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1066271**

**Portaria Nº 0450/2024-CGP/SEAP Belém-PA, 17 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO que é obrigação da autoridade pública, ao tomar ciência de irregularidade no serviço público, promover a apuração imediata dos fatos, mediante Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurando ao acusado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do Art. 199, da Lei Estadual nº 5.810/1994 e Art. 105, § 1º, da Lei Estadual nº 8.972/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de Sindicância Administrativa Investigativa Nº 8105/2024-CGP/SEAP, objetivando apurar possível cometimento de infração funcional, acerca das denúncias de supostas agressões verbais, falta de colchões e uso inadequado do spray de pimenta, conforme os fatos narrados nos Relatórios Informativos de Diligência - RIDEX nº 08/2024-CGP/SEAP.

Art. 2º - DESIGNAR RAFAELA VITORIA SAMPAIO PINTO - Funcional: 6039262 - Presidente; RONALDO BORGES TRINDADE - Funcional: 5953259 - Membro; JEFFERSON WANDERSON PEREIRA DE SENA - Funcional: 5933254 - Membro, para conduzirem as investigações;

Art. 3º - DETERMINAR a comissão sindicante que apresente relatório conclusivo ao final da investigação;

Art. 4º - COMUNICAR ao Gabinete da SEAP e a PGR, para ciência desta decisão;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1066273**

**Portaria Nº 0459/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 17 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7392/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar a suposto envolvimento de servidor ao induzir PPL a fim de realizar denúncia de suposta agressão física, quando custodiado no Centro de Recuperação Regional de Paragominas - CRRPA.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do ex-servidor D.G.A.S.C. (M.F.: 5952885), diante da existência de indícios de materialidade e autoria de suposta infração aos arts. 177, VI, art. 178, inciso V c/c 190, XIX, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 199, da Lei nº 5.810/94 e 110, II, da lei nº 8.972/20, a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor do ex-servidor D.G.A.S.C. (M.F.: 5952885), pela infração, em tese, aos arts. 177, VI, art. 178, inciso V c/c 190, XIX, todos da Lei nº

5.810/1994-RJU, por supostas induzimento de PPL a realizar denúncia de suposta agressão física.

Art. 2º - COMUNICAR à Diretoria de Gestão de Pessoas-DGP para registros nos assentamentos funcionais do (a) servidor (a).

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1066253**

**Portaria Nº 0468/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 19 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7678/2023-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor J.S.S. (M.F.:57210025), Motorista, atualmente lotado na Coordenadoria de Transporte - Ananindeua, referente a sua conduta ao portar armamento funcional, no dia 11/08/2023, ao ter supostamente, efetuado dois disparos acidentalmente nas dependências da Sede da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte do referido servidor. O servidor infringiu, em tese, os arts. 177, I, VI, 178, XIV c/c 189, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994 - RJU/PA.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela penalidade de SUSPENSÃO de 08 (OITO) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA DE 50% em face do servidor J.S.S. (M.F.:57210025), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, uma vez que existe nexa causal na conduta funcional do servidor, consoante os dispositivos supracitados.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR a penalidade de SUSPENSÃO de 08 (oito) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA DE 50%, em face do acusado J.S.S. (M.F.:57210025), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, uma vez que existe nexa causal na conduta do funcional do servidor consoante o dispositivo dos arts. 177, I, IV, 178, XIV c/c 189, todos do RJU, sendo, portanto igualmente aplicada a penalidade referente ao fato.

Art. 2º - DETERMINO a realização do curso destinado ao uso de armas ou reciclagem pelo referido servidor;

Art. 3º - ENCAMINHAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para registro nos assentamentos funcional do(s) servidor(es) e à CAEP, se for o caso;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1066255**

**Portaria Nº 0471/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 19 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6221/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional da ex-servidora P.N.A.W. (M.F.:5947762), Assessora Especial III, acerca de não comunicação da liberação indevida para trabalho externo da PPL JACKSON OLIVEIRA SANTOS, conforme Sindicância Administrativa nº 5514/2020-CGP/SEAP. Desse modo, há supostos indícios de eventuais inobservâncias aos deveres funcionais por parte da referida servidora. A servidora, infringiu, em tese, os arts. 177, IV e VI c/c 189, todos do RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pela penalidade de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA EM 50%, em face da ex-servidora P.N.A.W. (M.F.:5947762), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, uma vez que existe nexa causal na conduta funcional da servidora, consoante os dispositivos supracitados.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, com esteio nos arts. 189 e 201, inciso II, da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU, a penalidade de SUSPENSÃO de 02 (dois) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA DE 50%, em face da ex-servidora P.N.A.W. (M.F.:5947762), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, uma vez que existe nexa causal na conduta do funcional do servidor consoante o dispositivo dos arts. 177, IV e VI c/c 189, todos do RJU, sendo, portanto igualmente aplicada a penalidade referente ao fato.

Art. 2º - ENCAMINHAR à Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP, para registro nos assentamentos funcional do(s) servidor(es) e à CAEP, se for o caso;

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

**Protocolo: 1066256**

**Portaria Nº 0455/2024-CGP/SEAP Belém (PA), 17 de abril de 2024.**

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6439/2021-CGP/SEAP, em face dos ex-servidores R.B.M. (M.F.: 57215740) e M.S.M.A (M.F.: 5941799), a fim de apurar a responsabilidade administrativa e funcional referente à suposta omissão frente a possível agressão sofrida pelo PPL JOSAFÁ DOS SANTOS TAVARES (INFOPEN: 241898), na Central de Custódia Provisória de Santarém - CCP SANTARÉM (antes